LEI N.º 240/2001.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade Fundação de Proteção a Infância e a Adolescência – FPIA de Formosa do Oeste - Pr., no valor anual de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), relativo ao exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder subvenção social à Entidade Fundação de Proteção a Infância e a Adolescência – FPIA de Formosa do Oeste - Pr., Inscrito no CNPJ sob n.º 00.241.036/0001-67, com sede e foro na Rodovia PR – 317 Km 01, nesta cidade , entidade de caráter assistencial, sem fins lucrativos, no valor anual de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A liberação da subvenção autorizada no artigo anterior estará condicionada previamente mediante as seguintes condições:

I - Estar à entidade legalmente constituída, com diretoria eleita e empossada, e estar reconhecida de utilidade pública, através de lei municipal;

II - Comprovação de que os serviços estão sendo efetivamente prestados ou postos à disposição da Comunidade e obediência a padrões mínimos de eficiência previamente fixada ao Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Estar em dia com a prestação de contas de recursos recebidos da Prefeitura e adimplente com a Fazenda Municipal.

Art. 3º - A subvenção social de que trata esta Lei, será liberada de acordo com o Cronograma a ser estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EM: O Regional
DIA: 29 / 12 / 2001
NA EDIÇÃO N.º: 1816
FLS. N.º: —
PG. N.º: 06